



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de Maio de 2022 • Número 3164 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.110, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.882.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0 | 2 | 100.0083 | 02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51 | 7948 | R\$ 682.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51 | 7949 | R\$ 1.200.000,00 |
| Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação) | | | | | R\$ 1.882.000,00 |
| Total | | | | | R\$ 1.882.000,00 |

Parágrafo Único - O crédito aberto no caput, no valor de R\$ 1.882.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais), correrá por conta de anulação total / parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|---|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0 | 2 | 100.0083 | 02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51 | 7920 | R\$ 682.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51 | 768 | R\$ 1.200.000,00 |
| Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução) | | | | | R\$ 1.882.000,00 |
| Total | | | | | R\$ 1.882.000,00 |

Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 7.895, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.053 de 17 de dezembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

| Cód.Red. | FR | Código Orçamentário | Valor |
|----------|----|--------------------------------|-----------------|
| 042 | 04 | 030102.1751200422.027-33903900 | R\$ 500.000,00 |
| 045 | 04 | 030102.1751200422.028-33903000 | R\$ 350.000,00 |
| 047 | 04 | 030102.1751200422.028-33903900 | R\$ 350.000,00 |
| 010 | 04 | 030101.1712200412.146-33903000 | R\$ 100.000,00 |
| Total | | | R\$1.300.000,00 |

Parágrafo Único - O crédito Adicional Suplementar aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), correrá por conta da Anulação Parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

| Cód.Red. | FR | Código Orçamentário | Valor |
|----------|----|--------------------------------|-----------------|
| 032 | 04 | 030102.1751200421.048-33903000 | R\$ 600.000,00 |
| 023 | 04 | 030102.1751200421.018-44905100 | R\$ 700.000,00 |
| Total | | | R\$1.300.000,00 |

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 26 de maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.112, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de próprio público municipal”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “CRAS MARIA IMACULADA LEME DA SILVA” o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município de Leme/SP, localizado no cruzamento entre as ruas Eugênio Ravanini e João Francisco Domenico Seródio, s/n, Jardim Primavera.

Parágrafo único. A presente nomenclatura refere-se ao espaço público onde se situem os serviços públicos prestados pelo município no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, devendo a nomenclatura permanecer vinculada ao próprio público, independentemente do endereço físico onde se situe aludido serviço de Assistência Social.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.113, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Instituiu o ‘Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal’ nas condições que especifica”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até o exercício de 2021 e que somem no mínimo o montante atualizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser objeto do “Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal”.

§ 1º. Não são passíveis de inclusão no Programa os débitos tributários de natureza municipal declarados à Receita Federal do Brasil pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018), podendo esta, a qualquer momento, solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município de Leme – PGM.

Art. 2º O ingresso ao “Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal” se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal, ou através de representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto, além do pagamento da primeira ou única parcela.

Art. 3º. Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- IV. 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;
- V. 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 100 (cem) parcelas.

§ 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após a adesão.

§ 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente com o principal.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 218 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018), não serão objeto de descontos as multas de caráter punitivo oriundas de Autos de Infrações.

Art. 4º A adesão ao “Programa de Recuperação de Créditos” está necessariamente condicionada ao irretroatável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretroatável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, além da renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.

Parágrafo único. Nos termos da Súmula 653 do STJ, a adesão ao Programa ou mesmo o indeferimento de requerimento nesse sentido implica na suspensão do prazo prescricional da dívida.

Art. 5º Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente à vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município – PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.

Art. 6º O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denúncia, exclusão do Programa e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.

Parágrafo único. A denúncia e conseqüente exclusão, nos termos do caput, impedem nova adesão ao Programa em caso de sua prorrogação.

Art. 7º Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.

Artigo 8º. A adesão ao “Programa de Recuperação de Créditos” não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do “Programa de Recuperação de Créditos”.

§ 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observando-se o exposto pelo artigo 58, caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

§ 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.

Art. 10 Fica autorizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019, a dação em pagamento como meio hábil de quitação total ou parcial dos débitos verificados pelo “Programa de Recuperação de Créditos”.

Art. 11 O “Programa de Recuperação de Créditos” terá início em 1º de junho de 2022 e término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 25 de Maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL Nº 001/2022

Edital de Chamamento Público de Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Municipal nº 3354 de 06 de julho de 2.014, alterada pela Lei Ordinária nº 4105 de 12 de maio de 2.022, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2022 para eleição de Conselheiros representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural biênio 2022/2024, cujas normas são regidas pelo presente edital.

I - DAS VAGAS

Artigo 1º - Conforme previsto no artigo 40º da Lei Municipal nº 4.105, serão 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, constituído pela Sociedade Civil, através dos setores e quantitativos:

- Artes Cênicas (teatro, dança e circo), 01 representante;
- Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante;
- Cultura Popular, Manifestações Tradicionais, Cultura de Rua e Cultura Afro Brasileira, 01 representante;
- Literatura, Livro e Leitura, 01 representante;
- Música, 01 representante;
- Economia Criativa (moda, artesanato, gastronomia, mídias interativas, design, setor audiovisual, paisagismo e arquitetura).

Parágrafo 1º Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Política Cultural, admitindo-se apenas mais uma recondução.

Parágrafo 2º Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter qualquer vínculo com o Poder Público Municipal local, Estadual ou Federal.

II - DO CREDENCIAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 2º O pedido de credenciamento de representantes deverá ser realizado na Secretaria de Cultura e Turismo, na Rua Rafael de Barros, 829, Centro – Leme/SP, das 09h00min às 11h00min horas e das 14h00min às 16h00min horas, no período de 01/06 a 15/06/2022 ou pelo e-mail cultura@leme.sp.gov.br

Artigo 3º No ato da Habilitação, os (as) candidatos (as) deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante que reside em Leme/SP;
- Cópia de documento que comprove atuação na área do segmento;

Parágrafo 1º O formulário de inscrição deve ser retirado na Secretaria de Cultura e Turismo, sito à Rua Rafael de Barros, 829, Centro – Leme/SP, das 09h00min às 11h00min horas e das 14h00min às 16h00min horas, ou solicitado por e-mail: cultura@leme.sp.gov.br.

III- DOS PRAZOS RECURSAIS DO CREDENCIAMENTO

Artigo 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo publicará a lista dos credenciados deferidos, na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 5º. Os Recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sito à Rua Rafael de Barros, 829, Centro – Leme/SP, respeitando seus dias e horários de funcionamento, entre os dias 20/06 a 22/06/2022 e será julgado pela Secretaria de Cultura e Turismo, devendo a decisão ficar disponível na Secretaria de Cultura e Turismo a partir do dia 23/06/2022.

IV. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 6º A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para gestão 2022/2024 do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada no dia 24/06/2022 das 14h00min às 16h00min, no Anfiteatro Municipal “Prof.ª Saleta Ap.”. Ciccone Marchi, Centro – Leme/SP, sob responsabilidade e supervisão da Secretaria de Cultura e Turismo.

Artigo 7º. Participarão da eleição os candidatos com seus cadastros e inscrições devidamente deferidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 8º - A Assembleia Geral dar-se-á seguindo a seguinte ordem:

- Às 14h00min – Abertura e instalação da Assembleia pelo Secretário de Cultura e Turismo;
- Às 14h20min – Apresentação dos representantes da Sociedade Civil, habilitados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- Às 15h00min – Processo Eleitoral (votação);
- Às 15h20min – Apuração do resultado;
- Às 15h50min – Divulgação dos eleitos e que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural biênio 2022/2024, definidos pela Assembleia, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes;
- Às 16h00min – Encerramento da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo 1º - A eleição terá início, impreterivelmente às 14h00min observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos inscritos e habilitados.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Artigo 10º Os conselheiros terão as seguintes responsabilidades:

- Participar de reuniões ordinárias;
- Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora;
- Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor. Leme/SP, 27 de maio de 2.022

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO**DADOS DO CANDIDATO**

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
 RG: _____ CPF: _____ DN: _____
 EMAIL: _____
 ESCOLARIDADE: _____
 REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL: _____

VINCULAÇÃO AO SEGMENTO CULTURAL PARA O QUAL CONCORRE

Informar em breve texto sua vinculação e representatividade para com a área pela qual concorre.

Data:
Assinatura:

LEMEPREV

A Diretoria Executiva do LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme, em atendimento ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 857 de 04 de março de 2022, torna público a tabela das remunerações dos ocupantes dos cargos públicos do regime estatutário, como também, os valores pagos aos ocupantes dos cargos comissionados e demais gratificações pagas por esta autarquia, referentes a Competência MAIO/2022:

| I | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 0,11 | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 1.501,91 | R\$ 1.558,95 | R\$ 1.618,81 | R\$ 1.681,69 | R\$ 1.747,68 | R\$ 1.817,01 | R\$ 1.889,76 | R\$ 1.966,18 | R\$ 2.046,42 | R\$ 2.130,66 | R\$ 2.219,12 | R\$ 2.312,00 | R\$ 2.409,52 |
| 2 | R\$ 1.618,81 | R\$ 1.681,69 | R\$ 1.747,68 | R\$ 1.817,01 | R\$ 1.889,76 | R\$ 1.966,18 | R\$ 2.046,42 | R\$ 2.130,66 | R\$ 2.219,12 | R\$ 2.312,00 | R\$ 2.409,52 | R\$ 2.511,93 | R\$ 2.619,46 |
| 3 | R\$ 1.747,68 | R\$ 1.817,01 | R\$ 1.889,76 | R\$ 1.966,18 | R\$ 2.046,42 | R\$ 2.130,66 | R\$ 2.219,12 | R\$ 2.312,00 | R\$ 2.409,52 | R\$ 2.511,93 | R\$ 2.619,46 | R\$ 2.732,35 | R\$ 2.850,91 |
| 4 | R\$ 1.889,76 | R\$ 1.966,18 | R\$ 2.046,42 | R\$ 2.130,66 | R\$ 2.219,12 | R\$ 2.312,00 | R\$ 2.409,52 | R\$ 2.511,93 | R\$ 2.619,46 | R\$ 2.732,35 | R\$ 2.850,91 | | |
| II | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 1.827,79 | R\$ 1.901,13 | R\$ 1.978,11 | R\$ 2.058,92 | R\$ 2.143,82 | R\$ 2.232,94 | R\$ 2.326,50 | R\$ 2.424,73 | R\$ 2.527,92 | R\$ 2.636,22 | R\$ 2.749,96 | R\$ 2.869,40 | R\$ 2.994,76 |
| 2 | R\$ 1.978,11 | R\$ 2.058,92 | R\$ 2.143,82 | R\$ 2.232,94 | R\$ 2.326,50 | R\$ 2.424,73 | R\$ 2.527,92 | R\$ 2.636,22 | R\$ 2.749,96 | R\$ 2.869,40 | R\$ 2.994,76 | R\$ 3.126,45 | R\$ 3.264,69 |
| 3 | R\$ 2.143,82 | R\$ 2.232,94 | R\$ 2.326,50 | R\$ 2.424,73 | R\$ 2.527,92 | R\$ 2.636,22 | R\$ 2.749,96 | R\$ 2.869,40 | R\$ 2.994,76 | R\$ 3.126,45 | R\$ 3.264,69 | R\$ 3.409,88 | R\$ 3.562,30 |
| 4 | R\$ 2.326,50 | R\$ 2.424,73 | R\$ 2.527,92 | R\$ 2.636,22 | R\$ 2.749,96 | R\$ 2.869,40 | R\$ 2.994,76 | R\$ 3.126,45 | R\$ 3.264,69 | R\$ 3.409,88 | R\$ 3.562,30 | | |
| III | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 2.153,68 | R\$ 2.243,28 | R\$ 2.337,38 | R\$ 2.436,17 | R\$ 2.539,89 | R\$ 2.648,83 | R\$ 2.763,18 | R\$ 2.883,26 | R\$ 3.009,37 | R\$ 3.141,74 | R\$ 3.280,76 | R\$ 3.426,73 | R\$ 3.579,99 |
| 2 | R\$ 2.337,38 | R\$ 2.436,17 | R\$ 2.539,89 | R\$ 2.648,83 | R\$ 2.763,18 | R\$ 2.883,26 | R\$ 3.009,37 | R\$ 3.141,74 | R\$ 3.280,76 | R\$ 3.426,73 | R\$ 3.579,99 | R\$ 3.740,91 | R\$ 3.909,87 |
| 3 | R\$ 2.539,89 | R\$ 2.648,83 | R\$ 2.763,18 | R\$ 2.883,26 | R\$ 3.009,37 | R\$ 3.141,74 | R\$ 3.280,76 | R\$ 3.426,73 | R\$ 3.579,99 | R\$ 3.740,91 | R\$ 3.909,87 | R\$ 4.087,31 | R\$ 4.273,59 |
| 4 | R\$ 2.763,18 | R\$ 2.883,26 | R\$ 3.009,37 | R\$ 3.141,74 | R\$ 3.280,76 | R\$ 3.426,73 | R\$ 3.579,99 | R\$ 3.740,91 | R\$ 3.909,87 | R\$ 4.087,31 | R\$ 4.273,59 | | |
| IV | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 2.723,97 | R\$ 2.842,09 | R\$ 2.966,14 | R\$ 3.096,36 | R\$ 3.233,10 | R\$ 3.376,69 | R\$ 3.527,43 | R\$ 3.685,74 | R\$ 3.851,95 | R\$ 4.026,46 | R\$ 4.209,70 | R\$ 4.402,13 | R\$ 4.604,15 |
| 2 | R\$ 2.966,14 | R\$ 3.096,36 | R\$ 3.233,10 | R\$ 3.376,69 | R\$ 3.527,43 | R\$ 3.685,74 | R\$ 3.851,95 | R\$ 4.026,46 | R\$ 4.209,70 | R\$ 4.402,13 | R\$ 4.604,15 | R\$ 4.816,29 | R\$ 5.039,03 |
| 3 | R\$ 3.233,10 | R\$ 3.376,69 | R\$ 3.527,43 | R\$ 3.685,74 | R\$ 3.851,95 | R\$ 4.026,46 | R\$ 4.209,70 | R\$ 4.402,13 | R\$ 4.604,15 | R\$ 4.816,29 | R\$ 5.039,03 | R\$ 5.272,92 | R\$ 5.518,47 |
| 4 | R\$ 3.527,43 | R\$ 3.685,74 | R\$ 3.851,95 | R\$ 4.026,46 | R\$ 4.209,70 | R\$ 4.402,13 | R\$ 4.604,15 | R\$ 4.816,29 | R\$ 5.039,03 | R\$ 5.272,92 | R\$ 5.518,47 | | |
| V | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 4.353,36 | R\$ 4.552,97 | R\$ 4.762,54 | R\$ 4.982,60 | R\$ 5.213,62 | R\$ 5.456,24 | R\$ 5.710,97 | R\$ 5.978,46 | R\$ 6.259,30 | R\$ 6.554,18 | R\$ 6.863,82 | R\$ 7.188,92 | R\$ 7.530,30 |
| 2 | R\$ 4.762,54 | R\$ 4.982,60 | R\$ 5.213,62 | R\$ 5.456,24 | R\$ 5.710,97 | R\$ 5.978,46 | R\$ 6.259,30 | R\$ 6.554,18 | R\$ 6.863,82 | R\$ 7.188,92 | R\$ 7.530,30 | R\$ 7.888,75 | R\$ 8.265,10 |
| 3 | R\$ 5.213,62 | R\$ 5.456,24 | R\$ 5.710,97 | R\$ 5.978,46 | R\$ 6.259,30 | R\$ 6.554,18 | R\$ 6.863,82 | R\$ 7.188,92 | R\$ 7.530,30 | R\$ 7.888,75 | R\$ 8.265,10 | R\$ 8.660,27 | R\$ 9.075,22 |
| 4 | R\$ 5.710,97 | R\$ 5.978,46 | R\$ 6.259,30 | R\$ 6.554,18 | R\$ 6.863,82 | R\$ 7.188,92 | R\$ 7.530,30 | R\$ 7.888,75 | R\$ 8.265,10 | R\$ 8.660,27 | R\$ 9.075,22 | | |
| VI | | | | | | | | | | | | | |
| NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | | |
| 1 | R\$ 6.064,22 | R\$ 6.349,38 | R\$ 6.648,76 | R\$ 6.963,16 | R\$ 7.293,24 | R\$ 7.639,85 | R\$ 8.003,74 | R\$ 8.385,88 | R\$ 8.787,10 | R\$ 9.208,39 | R\$ 9.650,76 | R\$ 10.115,23 | R\$ 10.602,93 |
| 2 | R\$ 6.648,76 | R\$ 6.963,16 | R\$ 7.293,24 | R\$ 7.639,85 | R\$ 8.003,74 | R\$ 8.385,88 | R\$ 8.787,10 | R\$ 9.208,39 | R\$ 9.650,76 | R\$ 10.115,23 | R\$ 10.602,93 | R\$ 11.114,99 | R\$ 11.652,66 |
| 3 | R\$ 7.293,24 | R\$ 7.639,85 | R\$ 8.003,74 | R\$ 8.385,88 | R\$ 8.787,10 | R\$ 9.208,39 | R\$ 9.650,76 | R\$ 10.115,23 | R\$ 10.602,93 | R\$ 11.114,99 | R\$ 11.652,66 | R\$ 12.217,22 | R\$ 12.810,02 |
| 4 | R\$ 8.003,74 | R\$ 8.385,88 | R\$ 8.787,10 | R\$ 9.208,39 | R\$ 9.650,76 | R\$ 10.115,23 | R\$ 10.602,93 | R\$ 11.114,99 | R\$ 11.652,66 | R\$ 12.217,22 | R\$ 12.810,02 | | |

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| COORDENADOR: | R\$ 1.629,28 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: | R\$ 7.332,23 |
| DIRETOR DE PREVIDÊNCIA: | R\$ 7.332,23 |
| GESTOR DE RECURSOS: | R\$ 1.629,28 |

CARGOS EM COMISSÃO

| | |
|---------------------|---------------|
| DIRETOR PRESIDENTE: | R\$ 13.035,08 |
| SECRETÁRIO GERAL: | R\$ 2.805,43 |

JETONS - CONSELHOS

| | |
|--------------------------|------------|
| CONSELHO ADMINISTRATIVO: | R\$ 505,05 |
| CONSELHO FISCAL: | R\$ 993,87 |

Leme/SP, 24 de maio de 2022.